



CONTRATO nº. 004/2019

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -

JUCEPA, Autarquia Estadual oriunda da Lei Estadual nº 4414 de 24 de Outubro de 1972, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Governador Magalhães Barata, nº. 1234, São Brás, CEP: 66.060-281, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2321650-3^a Via SSP-PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta Cidade

CONTRATADA: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 11.489.784/0001-80, com sede na Trav. Rosa Lima, nº01 - Bairro do Mirizal, Marituba/PA, CEP: 67.200.000, Telefone: 91 9992526235/981947383, e-mail: parafrios.ltda@gmail.com / jparafrios@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Senhor **MOISÉS LISBOA DE ALCÂNTARA**, portador do RG nº 2658730 SSP/PA e CPF nº. 462.368.132-72

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preço Nº 010/2018 do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 005/2018, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 1.093/2004, Decreto Estadual nº 2.069/2006, Decretos Estaduais nº 877 e 878, publicados no DOE em 01/04/2008 e Instrução Normativa nº 0018/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria da JUCEPA em 30/05/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, em 21 de OUTUBRO de 2015, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de material, conforme condições e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste contrato, correspondente ao **Anexo I** deste edital.

GRUPO 01: Manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças/acessórios - Belém

Item	Código Simas	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	21525-2	Manutenção 7.000 a 18.000 btu's	24	28,00	672,00
04	22683-1	Manutenção 24.000 a 30.000 btu's	10	37,25	372,50
05	22375-1	Manutenção 36.000 a 48.000 btu's	16	49,00	784,00

VALOR TOTAL MENSAL

R\$ 1.828,50

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO CONTRATO

6.1.1. O Licitante vencedor deverá comparecer a ADC – Administração de Contratos para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

6.1.2. Como condição para celebração do Contrato, o Licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Se o Licitante vencedor recusar injustificadamente em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, será convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o Licitante desistente a penalidade prevista no ITEM 16 do Edital;

6.2. DA VIGÊNCIA

6.2.1. A vigência do Contrato derivado desta licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua(s) assinatura(s), tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Pará, com início e vencimento em dia de expediente.

6.2.2. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada por iguais períodos na forma do disposto no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.;

6.3. DO VALOR

6.3.1. O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.828,50** (Hum mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). E valor global de **R\$ 21.942,00** (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais). Os valores serão pagos a partir dos serviços que forem realizados.

6.3.2. O valor poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

6.4. DO PAGAMENTO

6.4.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

6.4.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.4.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

6.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da JUCEPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.4.7 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4.8 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

6.4.9 Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A JUCEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

7.1 Caberá a Gerência de Apoio Administrativo da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada tem um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da solicitação da CONTRATANTE para iniciar os serviços de manutenção preventiva, sob pena do contido no item 16 do Edital;

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da JUCEPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A JUCEPA se reserva o direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

339039 – Serviços Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos **-0261**- Recursos da Adm. Indireta (próprios)

Plano Interno – PI - 4200008338C

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida;

10.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Junta Comercial do Estado do Pará em relação a dúvidas ou qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

10.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.5. Comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado técnico da garantia.

10.6. Disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) para abertura de chamados de suporte técnico e chamado de garantia;

10.7. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, seu número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes;

10.8. A Contratada deverá possuir Centros de Assistência Técnica instalados ou técnicos residentes na Região Metropolitana de Belém, caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante comprovado através de declaração formal do fabricante dos equipamentos;

DA JUCEPA

10.9. Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança da Junta Comercial do Estado do Pará;

10.10. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços

10.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital;

10.12. Fiscalizar, pelo Apoio Administrativo - ADM, que poderá recusar os serviços, caso não atendam ao estipulado neste Edital ou aos padrões técnicos de manutenção exigidos pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1 - Para toda manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.2 - A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

11.3 – Em casos especiais, e havendo anuência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá estabelecer horários e dias diversos do estabelecido no subitem **7.2** para a execução dos serviços.

12.4 - A assistência técnica preventiva para os aparelhos de ar-condicionado de janela e para os aparelhos de ar condicionado do tipo split deverá ser realizada através de visitas periódicas bimestrais, a critério da disponibilidade orçamentária do órgão/entidade contratante, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 50 (cinquenta) dias e máximo de 70 (setenta) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato e da solicitação do CONTRATANTE.

12.5 - Semestralmente, deverão ser feitos os seguintes serviços;

- a) Retirar o aparelho de ar condicionado da sua caixa e fazer a higienização completa do mesmo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do aparelho até o local do serviço e a sua recolocação no lugar de origem;
- b) Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motor ventilador;
- c) Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

12.6 - A Contratada tem um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da solicitação da CONTRATANTE para iniciar os serviços de manutenção preventiva.

12.7 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

12.8 - O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

12.9 - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail e telefone sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

12.10 - Manutenção Externa: Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.2. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.3. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor do Apoio Administrativo – ADM da JUCEPA, designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores;

13.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

13.5. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

14.2.3 Judicial nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

15.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

15.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

15.12. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA, por escrito ou e-mail.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

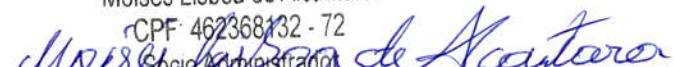
Belém, 11 de JUNHO de 2019.


CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Moisés Lisboa de Alcântara

CPF 462368132-72


Moisés Lisboa de Alcântara
Sociedade Administradora

MOISÉS LISBOA DE ALCÂNTARA

PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1 – JUCEPA:

2 – CONTRATADA:

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Fone:** (091) 3217-5873
Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com